

## **EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**06 DE JUNHO DE 2022 – DOU Nº 106**

### **SEÇÃO I**

#### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

##### **GABINETE DO MINISTRO**

###### **PORTARIA Nº 402, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

Art. 2º Fica credenciado o CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI, por transformação da FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI - FACULDADE BAG OZZI (1759), com sede na Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE (1164) com sede, no município de Curitiba, no estado do Paraná. (CNPJ 53.416.921/0001-04).

###### **PORTARIA Nº 403, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

Art. 2º Credenciar a Faculdade Vale do Sorriso - Univale, a ser instalada na Rua São Paulo, nº 28, Bairro Jardim Sorrilândia I, no Município de Sousa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Ensino Superior Latino Americano Ltda. - EPP, com sede no mesmo Município e Estado. (CNPJ 24.598.461/0001-76).

###### **PORTARIA Nº 404, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

Art. 2º Credenciar a Faculdade Premier, a ser instalada na Avenida Anhanguera, nº 10.190, Quadra 582, Lote B1, Shopping Cerrado, Sala 101, Bairro Setor Aeroviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Premier Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, a partir da oferta do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

###### **PORTARIA Nº 405, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

Art. 2º Credenciar a Centro Universitário de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, por transformação da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, a ser instalada na Avenida São Miguel, nº 4335, Bairro Ermelino Matarazzo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Eucacional Soibra s/s LTDA, com sede no mesmo endereço (CNPJ 54.281.373/0001-07).

###### **DESPACHOS DE 3 DE JUNHO DE 2022**

Homologo o Parecer CNE/CES nº 55/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 825, de 23 de novembro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, Bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela CGESP - Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. - ME, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000464/2019-70 (e-MEC nº 201700431).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 265/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede na Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria Seres nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2019, para manter as 240 (duzentas e quarenta) vagas do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Instituição recorrente, conforme consta do Processo nº 00732.001201/2019-88 (e-MEC nº 201712417).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 272/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede na Rua Tutóia, nº 3.340, Bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001471/2019-99 (e-MEC nº 201711431).

Homologa o Parecer CNE/CES nº 492/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 113, de 28 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Estácio do Recife, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, Bairro Madalena, no município Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002553/2019-51 (e-MEC nº 201712147).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 490/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 190, de 17 de abril de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Boa Vista - Unama, com sede na Avenida Ville Roy, nº 1672, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pela Ser Educacional S/A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002178/2019-49 (e-MEC nº 201708526).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 918/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 163, de 1º de abril de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Rua de Riachuelo, nº 1.071, Bairro São José, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS, com sede no mesmo município e estado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003431/2019-81 (e-MEC nº 201601791).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 911/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 365, de 12 de agosto de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela instituição Faculdades João Paulo II - Campus Porto Alegre, com sede na Avenida Independência, nº 343 até nº 0401 - lado ímpar, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003448/2019-39 (e-MEC nº 201701208).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 835/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 570, de 22 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 3.510, Bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes

Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000347/2020-40 (e-MEC nº 201601910).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 928/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 409, 2 de setembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede na Rua das Araras, nº 241, Bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantido pela Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., com sede no mesmo município e estado, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000353/2020-05 (e-MEC nº 201712939).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 43/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, para autorizar o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR, com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2.738, de 2.640 a 2.760, lado par, Bairro Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, mantido pela Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes, com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000527/2020-21 (e-MEC nº 201400509).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 42/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, para autorizar o curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena - FIMCAVILHENA, com sede na Rua Marques Henrique, nº 625, Centro, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000684/2020-37 (e-MEC nº 201712925).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 83/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto - Estácio Ribeirão PRE, com sede na Rua Abrahão Issa Halack, nº 980, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000957/2020-43 (e-MEC nº 201712183).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 115/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 738/2019, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 81/2019, que autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003303/2019-38 (e-MEC nº 201608169).

O Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 138/2020, do Conselho Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no

mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 243, de 29 de maio de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, na modalidade presencial, a ser oferecido pelo Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Ser Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001209/2020-88 (Registro eMEC 201713341).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 130/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 579, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Rio Branco - FMN RIO BRANCO, com sede na Rua Rubens Carneiro, nº 536, Bairro Abrão Alab, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001544/2020-86 (e-MEC nº 201711758).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 265/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 490, de 24 de outubro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede na Rua Senador Petrônio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001926/2020-18 (e-MEC nº 201711603).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 290/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 196/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 904/2018, e manifestou-se favorável ao funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede na Rua Senador Petrônio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001249/2019-96 (e-MEC nº 201712040).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 366/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que, em sede de reexame, corrigiu o erro material constante do Parecer CNE/CES nº 620/2019, e manteve os seus termos, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria nº 101, de 2019, e manifestou-se favorável ao funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede na Rua Ernesto Dourado, nº 362, Bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002771/2019-95 (e-MEC nº 201711640).

## **SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **PORTARIA Nº 667, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

### **PORTARIA Nº 668, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

### **PORTARIA Nº 669, DE 3 DE JUNHO 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

### **RETIFICAÇÃO**

Na linha 2 (nº de Ordem) da coluna "MODALIDADE" do Anexo da Portaria nº 1.691, de 09 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de dezembro 2021, Seção 1, nº 233, página 98, onde se lê: "educação presencial", leia-se: "educação a distância" para o curso Letras - Português e Espanhol (cód. 1202899), da Universidade Federal de Mato Grosso (Processo SEI nº 23000.000250/2022-69). Na linha 1 (nº de Ordem) da coluna "MODALIDADE" do Anexo da Portaria nº 1.711, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de dezembro 2021, Seção 1, nº 233, página 102, onde se lê: "educação presencial", leia-se: "educação a distância" para o curso Letras - Português e Inglês (cód. 1202871), da Universidade Federal de Mato Grosso (Processo SEI nº 23000.000250/2022-69).

### **RETIFICAÇÃO**

Nas linhas 1 e 2 (nº de Ordem) da coluna "nº de vagas totais anuais", do ANEXO (Autorização de Cursos EaD), da Portaria nº 312, de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º/04/2021, Edição Extra 61-E, Seção 1, página 27, onde se lê: "500", leia-se: "375", conforme a Nota Técnica nº 32/2022/COREAD/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.021319/2021-15).

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 106, seção I, segunda-feira, 06 de junho de 2022](#)

## **SEÇÃO II**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 399, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

Nomear ALEXANDRE MAGALHÃES MARTINS, CPF nº \*\*\*.605.961-\*\*, para exercer o cargo de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Políticas de Educação Superior da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior deste Ministério.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 106, seção II, segunda-feira, 06 de junho de 2022](#)

## **SEÇÃO III**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 106, seção III, segunda-feira, 06 de junho de 2022](#)

## **ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I**

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 106, seção I Completa, segunda-feira, 06 de junho de 2022](#)

## **EDIÇÃO EXTRA DOU 105-A e B SEXTA-FEIRA 03/06/2022**

### **SEÇÃO I - A**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 105-A, seção I, sexta-feira, 03 de junho de 2022](#)

### **SEÇÃO II - A**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 105-A, seção II, sexta-feira, 03 de junho de 2022](#)

### **SEÇÃO II - B**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 105-B, seção II, sexta-feira, 03 de junho de 2022](#)

### **SEÇÃO III**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 105-A, seção III, sexta-feira, 03 de junho de 2022](#)